



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, 8º andar
70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5151 - e-mail gab.mtp@mte.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 71727/2022/MTP

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 700/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.103906/2022-48.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 989, de 23 de novembro de 2022, que trata do Requerimento de Informação do Deputado Pompeo de Mattos, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Previdência deste Ministério.

Anexos:

- I - Despacho SURPC nº 79/2022 (30350591);
- II - Despacho SPREV nº 4595 (30419061);
- III - Despacho SE (30427083).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 21/12/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30429351** e o
código CRC **34777CC2**.

Processo nº 19955.103906/2022-48.

SEI nº 30429351



DESPACHO N° 4595/2022/SPREV-MTP

Processo nº 19955.103906/2022-48

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 989, de 23 de novembro de 2022, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 700/2022, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência, sobre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC sobre a Resolução CNPC nº 53/2022: Dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.
2. Em resposta aos questionamentos solicitados por meio do requerimento supracitado, segue DESPACHO N° 79/2022/SURPC/SPREV-MTP (30350591) da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar.
3. Em prosseguimento, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria-Executiva, e posterior envio ao Gabinete do Ministro, para as providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 20/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30419061** e o código CRC **1E06B3E1**.



DESPACHO N° 152/2022/SE-MTP

Processo nº 19955.103906/2022-48

Ao Gabinete do Ministro.

C/C

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 700/2022 (29848531), do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que solicita "informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC sobre a Resolução CNPC nº 53/2022: Dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar".
2. Os autos foram submetidos à apreciação da Secretaria de Previdência - SPREV, conforme expediente 29856609.
3. A SPREV, por meio do Despacho nº 79/2022/SURPC/SPREV-MTP (30350591), ratificado pelo Despacho nº 4595/2022/SPREV-MTP (30419061), prestou os esclarecimentos devidos ao requerimento em questão.
4. Diante do exposto, acolho a manifestação da SPREV e encaminho os autos ao Gabinete do Ministro, para conhecimento e apreciação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário-Executivo Adjunto - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 20/12/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30427083** e o código CRC **526A3BB2**.



DESPACHO Nº 79/2022/SURPC/SPREV-MTP

Processo nº 19955.103906/2022-48

1. Por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 989 (SEI nº 29848366), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Ministro do Trabalho e Previdência o Requerimento de Informação nº 700/2022 (SEI nº 29848531), do Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS), solicitando *"informações a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sobre a Resolução CNPC nº 53/2022: Dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão no âmbito do Regime de Previdência Complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar"*

2. O referido Requerimento de Informação traz os seguintes questionamentos:

- 1) Observando os princípios da legalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, quais serão as medidas adotadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar para fortalecimento do funcionamento dos Fundos de Pensão diante do crescimento dos casos de retirada de patrocínio na Previdência Complementar Fechada?
- 2) Uma vez considerados os princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública, quais serão as ações tomadas por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para resguardar os participantes e assistidos dos planos de benefício em casos de retirada de patrocínio por patrocinadoras com pendência?

3. Recebido o processo nesta Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, a demanda foi encaminhada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio do Ofício nº 64758/2022/MTP (SEI nº 29857896), de 29 de novembro de 2022.

4. Em resposta, a PREVIC encaminhou o Ofício nº 3802/2022/PREVIC (SEI nº 30349958), de 16 de dezembro de 2022, acompanhado do Despacho CGTR (SEI nº 30350284), de 15 de dezembro de 2022, no qual a Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada (CGTR) da Diretoria de Licenciamento (DILIC) apresenta as seguintes considerações:

- "4. Olhando de forma mais restrita ainda em relação às competências técnicas desta Diretoria, importante se faz esclarecer alguns pontos acerca da retirada de patrocínio
- a) a retirada de patrocínio tem previsão no artigo 33 da Lei Complementar nº 109/2001 e decorre do princípio da facultatividade do regime de previdência complementar;
 - b) a Resolução CNPC nº 53, de 2022 decorre do aperfeiçoamento da então Resolução CNPC nº 11, de 2013 que, por sua vez, foi decorrente da evolução da Resolução CPC nº 06, de 1988: não se trata, portanto, de inovação, mas de aprimoramento normativo;
 - c) as evoluções acima mencionadas, emanadas do órgão regulador, decorrem da necessidade de esclarecer aspectos inerentes à retirada de patrocínio e que são imprescindíveis para mencionada operação: a facultatividade, constitucionalmente garantida, da permanência no sistema fechado de previdência complementar por parte do patrocinador, a correta apuração da reserva matemática individual dos participantes e assistidos em decorrência da retirada de patrocínio e a quitação de todas as obrigações do patrocinador retirante com o plano de benefícios; e
 - d) o elevado número de retiradas de patrocínio, a nosso ver, decorrem de vários fatores dentre os quais citamos:
 - ii) reorganizações societárias entre empresas que atuam no mercado global;
 - iii) decisões de âmbito empresarial, no sentido de mitigar exposição ao risco e, muitas vezes, de reduzir benefícios aos empregados;
 - iv) crescimento do mercado de trabalho autônomo;
 - v) migração para o regime de previdência aberta;

- vi) procedimento facilitado de retirada de patrocínio vazia (aquele na qual o patrocinado não possua participantes, nem assistidos e nem patrimônio vinculado ao plano de benefícios) - ou seja, trata-se de processo que visa trazer maior transparência ao sistema, pela maior fidedignidade dos dados do regime fechado de previdência complementar; e
- ii) grande parte das retiradas de patrocínio de planos de benefício definido são precedidas de migração para outra modalidade de plano."

5. Adicionalmente, devem ser fornecidas as seguintes informações:

5.1. No âmbito do Poder Executivo Federal o segmento de previdência complementar fechada conta com a atuação integrada dos seguintes órgãos e entidade:

5.1.1. O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), colegiado que exerce o papel de órgão regulador do sistema, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, previsto nos art. 13 e 14 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e cuja organização e funcionamento são disciplinados pelo Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010. Importante destacar que esse colegiado conta não apenas com representantes do governo, mas também da sociedade civil (entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadores e instituidores e participantes e assistidos), permitindo dessa forma que o próprio segmento possa participar de forma direta do processo regulatório.

5.1.2. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autarquia que exerce o papel de órgão fiscalizador do sistema, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 2001, criada pela Lei nº 12.154, de 2009, cuja estrutura regimental e atribuições encontram-se previstas no Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022.

5.1.3. O Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), responsável pelas políticas relacionadas a previdência e previdência complementar, conforme incisos I e II do art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, cuja estrutura regimental e atribuições encontram-se previstas no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022. De acordo com o inciso I do art. 24 do Anexo I do referido Decreto, compete à Secretaria de Previdência assistir o Ministro de Estado na definição e no acompanhamento da políticas relacionadas ao Regime de Previdência Complementar, sendo a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar a unidade diretamente responsável pela formulação e acompanhamento das políticas e das diretrizes específicas, na forma das atribuições estabelecidas no art. 27.

5.2. Esse conjunto de órgãos e entidade (CNPC, PREVIC e MTP) atua de forma permanente e continuada na busca pelo fortalecimento do segmento de previdência complementar fechada e pela proteção dos interesses de seus atores, especialmente os participantes e assistidos, observados os princípios e regras estabelecidos na legislação (art. 202 da Constituição, Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, Lei nº 12.154, de 2009, e demais atos normativos infralegais) e os princípios gerais que regem a Administração Pública.

5.3. Especificamente no que se refere ao procedimento de retirada de patrocínio, deve-se destacar que:

5.3.1. Decorre de princípios do regime de previdência privada complementar estabelecidos no art. 202 da Constituição (caráter facultativo, natureza contratual e autonomia em relação ao contrato de trabalho).

5.3.2. Possui previsão expressa no art. 25 e no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

5.3.3. Passou por evolução normativa ao longo do tempo, encontrando sua primeira disciplina na Resolução CPC nº 06, de 07 de abril de 1988 (anterior à Constituição de 1988), posteriormente substituída pela Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, e mais recentemente pela Resolução CNPC nº 53, de 2022. Esta última, elaborada no contexto do processo de revisão e consolidação normativa determinado pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, buscou definir com maior clareza as obrigações dos patrocinadores e as garantias aos participantes e assistidos.

5.3.4. Somente pode ser efetivada se, observados os procedimentos operacionais relacionados ao requerimento de licenciamento e à operacionalização da retirada de patrocínio, estabelecidos na Resolução PREVIC nº 15, de 20 de setembro de 2022, editada com base em autorização constante do art. 25 da

Resolução CNPC nº 53, de 2022, a entidade obtiver a autorização da PREVIC, mediante análise prévia realizada por sua Diretoria de Licenciamento.

5.4. No dia 30 de junho de 2022 representantes da PREVIC e desta Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar participaram de audiência pública realizada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados e presidida pelo Deputado Pompeo de Mattos, na qual foram apresentados diversos esclarecimentos sobre o procedimento da retirada de patrocínio, inclusive dados estatísticos sobre sua evolução nos anos recentes.

6. Por fim, sugere-se consignar na resposta que outros documentos e informações poderão ser oportunamente apresentados pela PREVIC, caso venham a ser formulados questionamentos específicos.

7. À Secretaria de Previdência, com sugestão de envio à Secretaria Executiva e à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar**, em 20/12/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30350591** e o código CRC **187DEB2C**.

Referência: Processo nº 19955.103906/2022-48.

SEI nº 30350591